



REGULAMENTO

Subcomissão de Certificação

Aprovado em Reunião de Direção
a 6 de outubro de 2025.

Preâmbulo

O processo de certificação é um instrumento essencial na promoção da qualidade e excelência das entidades formadoras de futebol e futsal, tendo como objetivo central a avaliação, o reconhecimento e a certificação da atividade de todas as entidades que disponibilizam formação nas modalidades de futebol e futsal a jovens praticantes até aos 19 anos, e contribuindo de forma decisiva para elevar os padrões de qualidade do processo de formação dos praticantes em Portugal.

Trata-se de um processo coordenado a nível nacional pela Federação Portuguesa de Futebol que, nos termos do art.º 31º do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, recorre a Subcomissões de Certificação a nível distrital e regional, que exercem competências delegadas no âmbito da análise dos processos de certificação no respetivo âmbito territorial, em respeito pelo referido Regulamento, desempenhando um papel fundamental no processo, em cooperação e alinhamento com a Unidade de Certificação e a Comissão Nacional de Certificação da FPF.

Neste contexto, o presente Regulamento visa definir as responsabilidades e procedimentos a observar pela Subcomissão de Certificação desta Associação, garantindo o cumprimento integral das disposições previstas no Regulamento de Certificação da FPF e reforçando os princípios de independência, imparcialidade e qualidade que norteiam todo o processo de certificação.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de certificação das entidades formadoras no âmbito da competência delegada pela FPF na Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Vila Real (doravante, Associação), nomeadamente a definição das respetivas competências e a remissão para o Regulamento de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) que estiver em vigor em cada momento.
2. Para efeitos do presente Regulamento, a remissão efetuada para o Regulamento de Certificação da FPF considera-se como efetuada quer para o Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino quer para o Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Feminino.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades sob a jurisdição da Associação que se candidatem ao processo de certificação de entidades formadoras, nos termos estabelecidos no Regulamento de Certificação da FPF.

2. Todas as disposições relativas aos critérios, procedimentos e normas do processo de certificação regem-se exclusivamente pelo Regulamento de Certificação da FPF que estiver em vigor, para o qual se remete.

Artigo 3.º

Subcomissão de Certificação

1. A Subcomissão de Certificação é o órgão competente da Associação para acompanhar e avaliar o processo de certificação das entidades formadoras do respetivo âmbito territorial, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Certificação da FPF.
2. A Subcomissão de Certificação encontra-se subordinada à Unidade de Certificação e à Comissão Nacional de Certificação da FPF.
3. A composição da Subcomissão de Certificação é aprovada por deliberação da Direção da Associação para a duração do respetivo mandato.
4. A partir da época desportiva de 2026/2027, a Subcomissão integra, obrigatoriamente, pelo menos:
 - a) Um elemento licenciado na área da saúde;
 - b) Um elemento com competências e qualificações do ponto de vista técnico.
5. Os membros da Subcomissão devem garantir os requisitos de independência e imparcialidade definidos no Regulamento de Certificação da FPF.

Artigo 4.º

Competências da Subcomissão de Certificação

1. Compete à Subcomissão de Certificação:
 - a) Analisar e emitir parecer sobre os processos de certificação submetidos pelas entidades formadoras;
 - b) Aplicar e interpretar as disposições do Regulamento de Certificação da FPF dentro da sua competência territorial;
 - c) Garantir o cumprimento rigoroso do Regulamento de Certificação da FPF, promovendo a sua uniformidade e aplicabilidade;
 - d) Remeter os pareceres necessários e colaborar com a FPF durante o processo de avaliação de certificação.
2. As competências da Subcomissão de Certificação não podem contrariar ou substituir o disposto no Regulamento de Certificação da FPF.

Artigo 5.º

Dependência

Qualquer alteração ou atualização ao Regulamento de Certificação da FPF aplica-se automaticamente no âmbito da Associação, observando as normas em vigor na respetiva época desportiva, sem necessidade de adaptação deste regulamento.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direção da Associação e posterior publicação nas plataformas de comunicação da Associação.
2. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento de Certificação da FPF.